





logo após o recesso escolar de 1978, teve também procedimen  
to quase semelhante, convocando estudantes dentro da área do  
Instituto, para em reunião discutir sobre o Currículo mínimo  
do Curso de Zootecnia. Por tal ocorrência a Diretoria, o  
advertiu severamente, fato que a nosso ver não serviu de e  
xemplo para que o mesmo não fosse reincidente em suas atitu  
des como docente.

Do exposto, pode-se inferir que o referido  
docente não vem se conduzindo de maneira regular, trazendo  
problemas de ordem administrativa para a Diretoria.

Nesse sentido, face ao que estabelece o Esta  
tuto da U.F.R.R.J., submeto o assunto à consideração de  
Vossa Magnificência, a fim de que tais fatos não venham a  
se repetir em nossa Instituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a  
 Vossa Magnificência protestos de elevada estima e profundo  
 respeito.

*Nei Queiroz Silva*  
 PROF. NEI QUEIROZ SILVA  
 Vice-Diretor do Instituto de Zootecnia  
 no Exercício da Diretoria

PAPELETA Nº *54* **DOC IV** Em 12 / 10 / 1979.

Ao Sr. Diretor do Instituto de Zootecnia

Senhor Diretor

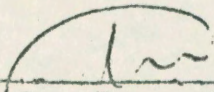
Comunico a V.Sa. para as provi  
 dências de praxe que, de acordo com despacho  
 exarado no Processo nº 9987/79, o Magnífico  
 Reitor determinou a rescisão de contrato do  
 Professor WALTER MOTTA FERREIRA, desse Insti  
 tuto, com vigência a partir de 15.10.79.

Esclareço a V.Sa. que o referi  
 do professor, a critério dessa V. Sa., pode  
 não ser dispensado do cumprimento do aviso



prévlo, o qual será pago na forma da Legislação Trabalhista.

Atenciosamente,

  
 Luiz Gonzaga Ribeiro  
 Diretor do Departamento de Pessoal

Segue relato de 11 páginas manuscritas apresentado pelo Professor Colaborador WALTER MOTTA FERREIRA. Resumo apresentado como "Testemunho de Defesa" no Boletim anterior.

Senhor Diretor do Instituto de Zootecnia

**DOC V**

O Auxiliar de Ensino WALTER MOTTA FERREIRA, em sua informação de fls. 6 a 16, recorre a esta Reitoria da decisão pela qual foi determinada rescisão do contrato de trabalho mantido pelo mesmo com a UFRRJ.

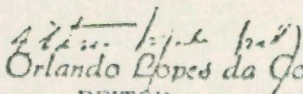
As razões em que se arrima a defesa do docente em questão conduzem ao entendimento de que os fatos ocorridos e que deram origem ao Of. nº 344/79, dessa Diretoria, foram resultantes de inexperiência da parte do mesmo, não havendo, ao que parece, intenção de desrespeito à boa ordem e à disciplina interna da Unidade.

Por outro lado, temos recebido informações bastante positivas acerca do desempenho profissional do aludido docente, fato esse que nos inclina a acatar, em princípio, a retratação apresentada pelo mesmo, sem que isso represente qualquer embargo a entendimento em contrário que possa vir a ser defendido pela Direção do I.Z.

O que não é aconselhável é a instituição da comissão proposta pelo mesmo, pois estamos certos de que a nada conduziria, como nos tem provado a experiência.

Esta é a posição da Reitoria. Se com ela concordar a Direção do Instituto, poderá ser concedida nova oportunidade ao recorrente.

UFRRJ, em 15/10/1979.

  
 Arthur Orlando Lopes da Costa  
 REITOR



Magnífico Reitor

DOC VI

A demissão do Auxiliar de Ensino Walter Motta Ferreira teve uma repercussão positiva entre os demais docentes daquela categoria e alunos do Instituto de Zootecnia. Sentiram esses grupos que a autoridade constituída não pode ser alvo de manifestações que afetam a disciplina e a hierarquia de uma Instituição.

O clima disciplinar desta Unidade que nos últimos meses apresentava-se abalada devido a ação maléfica, junto aos alunos, de alguns Auxiliares de Ensino, retornou a normalidade depois da medida acauteladora adotada por Vossa Magnificência.

Pelo exposto, esta Diretoria lamenta profundamente ter que tomar a presente atitude ao opinar sobre o assunto, pedindo vênias a Vossa Magnificência para considerar desaconselhável a readmissão do requerente.

UFRRJ, em 26 de outubro de 1979

*Nei Queiroz Silva*  
Nei Queiroz Silva  
Vice-Diretor  
no exercício da Diretoria

Em face do pronunciamento do Sr. Diretor do

I.Z., restitua-se ao Departamento de Pessoal, para formalizar a rescisão do contrato de trabalho do Auxiliar de Ensino WALTER MOTTA FERREIRA, nos termos da legislação pertinente. Dê-se ciência ao implicado. *Posto*

UFRRJ, em 05/11/79.

*Arthur Orlando Lopes da Costa*  
REITOR

DOC VII



DLE/SLE - Em 07.11.79

Sr<sup>o</sup> Diretor da DLE:

Versa o presente processo sobre a rescisão do contrato de trabalho do docente WALTER MOTTA FERREIRA, ocupante do emprego de Professor Colaborador, regido pela CLT., admitido nesta Universidade em 06.03.78, sob a carga horária de 40 h semanais.

Referido docente conta com frequência integral até 14.10.79 e gozou férias correspondentes ao período aquisitivo de 06.03.78 a 05.03.79, segundo informações da SOn deste Departamento.

A rescisão sem justa causa está prevista na Consolidação - das Leis do Trabalho, em se Título IV - Capítulo V.

Este tipo de rescisão sendo por parte do empregador dá direito ao empregado às seguintes indenizações:

.....

SCP.)

RESCISO VITA BARCELO  
Cidade Subst. Seção Legislação

Ciente do despacho do Magnífico reitor de fls de nº 19, de 5/11/79, subscrito meus limites legais.

Walter Motta 14/11/79